



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS. 0021  
PROC. 129/18  
C.M. Com. 1.

**OFÍCIO/SJC Nº 0101/2018**

Em 11 de abril de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de adiantamento aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

A presente iniciativa justifica-se com o intuito de proporcionar aos servidores a possibilidade de usufruir de uma parcela de seus vencimentos a título de antecipação salarial, fato este que poderia auxiliar os servidores municipais no cumprimento e na programação de seus compromissos financeiros particulares.

Importante, ainda, salientar que a Prefeitura, caso esta propositura seja aprovada e convertida Lei, pretende buscar alternativas sobre a forma de realizar o adiantamento aos servidores, seja através de recursos financeiros, seja pela adoção das tecnologias listadas no Art. 2º da propositura, de modo a garantir maior versatilidade ao servidor na utilização dos recursos adiantados.

Diante do exposto, entende-se estar plenamente justificado o presente projeto. Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja este Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

17:50 12/04/2018 005730 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	003
PROC.	129/18
C.M.	Conselho

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	004
PROC.	129/18
C.M.	Caio

PROJETO DE LEI Nº

100/18

Dispõe sobre a concessão de adiantamento aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento salarial aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos desta Lei.

§ 1º O adiantamento salarial referido no caput deste artigo será facultativo e formalizado a termo.

§ 2º O adiantamento salarial referido no caput deste artigo terá como limite máximo o percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor.

§ 3º A soma do adiantamento salarial e das demais consignações à folha de pagamento do servidor, em favor de terceiros, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do seu vencimento.

**Art. 2º** O adiantamento salarial autorizado por esta Lei poderá pago através de depósito em conta do servidor que aderir ao programa ou mediante folha de pagamento suplementar.

**Parágrafo único.** O adiantamento poderá também ser realizado na forma de disponibilização de recursos através de cartões de débito, de crédito ou de qualquer outra forma de arranjo de pagamentos legalmente admitidos e devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, a serem contratados pelo Poder Executivo, na forma da Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizado a proceder ao desconto do adiantamento autorizado nos termos desta



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	005
PROC.	129/18
C.M.	Quisq.

Lei, em qualquer das modalidades referidas no Art. 2º, na ocasião do pagamento subsequente ao da liberação do adiantamento salarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

FLS.	006
PROC.	129/18
C.M.	Caio L.

## Valdemar M. Neto Mendonça

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 12 de abril de 2018 21:40  
**Para:** Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi  
**Assunto:** Projetos do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** OFICIOSJC N 98 2018 - Crédito Adicional Especial - Sinalização Turística.docx; OFICIOSJC N 99 2018 - Crédito Adicional Especial - Saúde.docx; OFICIOSJC N 100 2018 - Altera lei Controladoria de Trânsito.docx; OFICIOSJC N 101 2018 - Adiantamento salarial.docx; OFICIOSJC N 102 2018 - Homenagem trabalhadores.docx

Boa noite!

Seguem anexos proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 007  
PROC. 129/18  
C.M. Paulo J.

## DESPACHOS

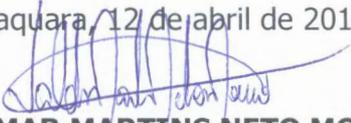
Processo nº **129** /2018

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **12 ABR 2018**

Prazo para apreciação até:... **14 MAI 2018**

Araraquara, 12 de abril de 2018.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 13 ABR. 2018.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, ..... 17 ABR. 2018 .....

.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador ..... Paulo Bandini .....

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, ..... 17 ABR. 2018 .....

.....  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	008
PROC. A	129/18
C.M.	Crise I.

**PARECER Nº**

**148**

**/2018**

Projeto de Lei nº 100/2018

Processo nº 129/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a concessão de adiantamento aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

Proposição formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

É de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo lei que disponha sobre servidores públicos e seu regime jurídico (art. 74, II, da Lei Orgânica do Município).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

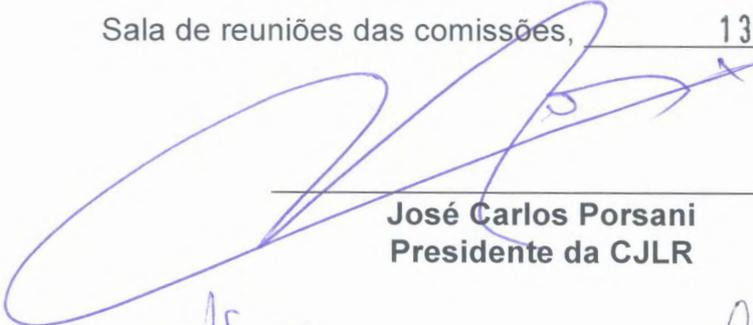
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

13 ABR. 2018

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS. 009  
PROC. 129/18  
C.M. Celso

**PARECER Nº**

**084**

**/2018**

Projeto de Lei nº 100/2018

Processo nº 129/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a concessão de adiantamento aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 ABR. 2018

**Elias Chediek**  
Presidente da CTFO

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



FLS.	010
PROC.	129/18
C.M.	Coelho

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 091/2018**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 100/2018**

Dispõe sobre a concessão de adiantamento aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento salarial aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos desta lei.

§ 1º O adiantamento salarial referido no "caput" deste artigo será facultativo e formalizado a termo.

§ 2º O adiantamento salarial referido no "caput" deste artigo terá como limite máximo o percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor.

§ 3º A soma do adiantamento salarial e das demais consignações à folha de pagamento do servidor, em favor de terceiros, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do seu vencimento.

Art. 2º O adiantamento salarial autorizado por esta lei poderá ser pago através de depósito em conta do servidor que aderir ao programa ou mediante folha de pagamento suplementar.

Parágrafo único. O adiantamento poderá também ser realizado na forma de disponibilização de recursos através de cartões de débito, de crédito ou de qualquer outra forma de arranjo de pagamentos legalmente admitidos e devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, a serem contratados pelo Poder Executivo, na forma da lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizado a proceder ao desconto do adiantamento autorizado nos termos desta lei, em qualquer das modalidades referidas no art. 2º, na ocasião do pagamento subsequente ao da liberação do adiantamento salarial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**JÉFERSON YASHUDA FARMA CÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo  
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Gabinete da Presidência  
Rua São Bento, nº 887 – Centro  
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP  
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

ALTA 011  
PROC. 129/18  
C.M. Coio Jr.

Ofício nº 041/2018-DL

Araraquara, 18 de abril de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 17 de abril de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
089/2018	060/2018	Vereador José Carlos Porsani	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana Municipal de Psicologia", a ser comemorada anualmente de 25 a 31 de agosto, e dá outras providências.
090/2018	099/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.667, de 02 de março de 2016.
091/2018	100/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a concessão de adiantamento aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.
092/2018	101/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
093/2018	102/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
094/2018	074/2018	Vereador Paulo Landim	Denomina Antonio Gomes da Silva via pública do Município.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 088/2018

Em 23 de abril de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 091/18  
Projeto de Lei nº 100/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.240, de 18 de abril de 2018, dispondo sobre a concessão de adiantamento salarial aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Araraquara.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 129/2018  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

27/04/2018  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	013
PROC.	129/18
C.M.	Caio

**LEI Nº 9.240**

De 18 de abril de 2018

Autógrafo nº 091/18 - Projeto de Lei nº 100/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a concessão de adiantamento aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 (dezessete) de abril de 2018, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento salarial aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos desta lei.

**§ 1º** O adiantamento salarial referido no "caput" deste artigo será facultativo e formalizado a termo.

**§ 2º** O adiantamento salarial referido no "caput" deste artigo terá como limite máximo o percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor.

**§ 3º** A soma do adiantamento salarial e das demais consignações à folha de pagamento do servidor, em favor de terceiros, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do seu vencimento.

**Art. 2º** O adiantamento salarial autorizado por esta lei poderá ser pago através de depósito em conta do servidor, que aderir ao programa ou mediante folha de pagamento suplementar.

16:35 26/04/2018 08:544 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	014
PROC.	129/18
C.M.	Carlo S.

**Parágrafo único.** O adiantamento poderá também ser realizado na forma de disponibilização de recursos através de cartões de débito, de crédito ou de qualquer outra forma de arranjo de pagamentos legalmente admitidos e devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, a serem contratados pelo Poder Executivo, na forma da lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizado a proceder ao desconto do adiantamento autorizado nos termos desta lei, em qualquer das modalidades referidas no art. 2º, na ocasião do pagamento subsequente ao da liberação do adiantamento salarial.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

Publicada no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 20/abril/18 - Ano 113 - Exemplar nº 094.